

## REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL DO PROGRAMA + FADAT

### Institui o regulamento da oferta de Parcelamento Estudantil Próprio.

**Art. 1º** A Faculdade FADAT, doravante denominada FADAT, mantida pelo Instituto Educacional de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II, através do presente Regulamento, institui a concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício, por mera liberalidade, denominado Parcelamento Estudantil Próprio; + FADAT.

**Art. 2º** Este Regulamento tem como objeto o parcelamento pelo **ALUNO** junto à **FADAT**, das mensalidades escolares do curso, até sua conclusão.

§1º O parcelamento previsto neste Contrato de Parcelamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **FADAT** quanto ao restante das mensalidades não contempladas no Contrato de Parcelamento e demais cláusulas contratuais.

§2º O parcelamento não será cumulativo com outros benefícios, entre eles, mas não limitando, PROUNI, FIES, Bolsa Social, Bolsa ProBono Pax,.

§3º O parcelamento não inclui ou contempla a primeira parcela (matrícula - 01/06) de cada semestre letivo, que deverá ser paga pelo **ALUNO** de forma integral e no prazo previsto pela **FADAT**.

**Art. 3º** Este benefício terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos presenciais.

§1º O número de alunos beneficiados com o Programa será de no máximo 20% (vinte por cento) do número de alunos regularmente matriculados na turma em que o aluno solicitador esteja matriculado, excluído o número de alunos beneficiados com o + FADAT, dependendo ainda da disponibilidade de verba orçamentária para este Programa.

**Art. 4º** As mensalidades devidas pelo **ALUNO** ao longo do curso, com exclusão da primeira parcela (matrícula - 01/06) de cada semestre letivo, conforme §3º do artigo 2º, correspondente à soma dos semestres letivos (mensalidades 02/06 a 06/06), serão parceladas pelo **ALUNO**, sem juros, na forma prevista abaixo:

**Para os cursos de 5 anos letivos (10 semestres):**

§1º No primeiro ao terceiro anos letivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso à época de cada pagamento.

§2º No quarto ano letivo (7º e 8º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **FADAT**, mensalmente, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso à época de cada pagamento.

§3º No quinto ano letivo (9º e 10º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **FADAT**, mensalmente, a importância correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso à época de cada pagamento.

**Para os cursos de 4 anos letivos (8 semestres):**

§4º No primeiro e no segundo anos letivos (1º, 2º, 3º, 4º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso à época de cada pagamento.

§5º No terceiro ano letivo (5º e 6º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **FADAT**, mensalmente, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso

à época de cada pagamento.

§6º No quarto ano letivo (7º e 8º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **FADAT**, mensalmente, a importância correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade vigente do Curso à época de cada pagamento.

§7º O valor correspondente à diferença entre o total da mensalidade conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o total pago pelo **ALUNO** mensalmente à **FADAT** (“Saldo Remanescente”) será integralmente parcelado pela **IES** ao **ALUNO**, na forma descrita abaixo:

A) O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo **ALUNO** após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo **ALUNO** (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o **ALUNO**.

B) A parcela inicial do Saldo Remanescente, a ser paga pelo **ALUNO**, corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da última mensalidade do curso e será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação integral do Saldo Remanescente. O valor da parcela aumentará anualmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

C) Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros remuneratórios de qualquer natureza.

D) Sobre o Saldo Remanescente, será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento (mensalidade devida ao longo do curso), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do Saldo Remanescente.

E) Apenas estará contemplado no Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo **ALUNO** à **FADAT** conforme divulgados pela **IES**.

F) A **IES**, para formalização do Contrato de Parcelamento, exigirá do **ALUNO**, como condição de contratação, a apresentação de dois FIADORES com condições econômico/financeiras compatíveis com o conteúdo econômico do parcelamento, cujos critérios de aprovação e aceitação serão exclusivos da **FADAT**. A dispensa de FIADORES será mera liberalidade da **V**, quando considerar que a condição econômica autônoma do **ALUNO** não necessitar de garantia adicional.

G) Havendo interrupção do curso, por parte do **ALUNO**, a qualquer título ou forma, dentre eles, mas não limitando, pela transferência para outra instituição de ensino, pelo inadimplemento da mensalidade regular, por motivos de ordem pessoal, por trancamento de matrícula, por falecimento, entre outros, o Saldo Remanescente do Contrato de Parcelamento será considerado, automaticamente, vencido antecipadamente, sendo exigível imediatamente após a ocorrência, sendo dividido por igual número de parcelas que tenham sido objeto efetivo da contratação, com a incidência dos demais acréscimos previstos nos itens deste artigo 4º.

H) A regra prevista na alínea “G” antecedente não se aplica quando o trancamento de matrícula se der por apenas 01 (um) semestre, onde o retorno do **ALUNO** restabelecerá as condições originais da contratação.

I) A **FADAT** poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao aluno em razão do Saldo Devedor do PAE, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo aluno conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao aluno nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

J)

**Art. 5º** Para o **ALUNO** postular o benefício e ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, **cumulativamente**:

- I. Ser aluno ingressante do ciclo de captação do ano do pedido de parcelamento
- II. Estar regularmente matriculado na FADAT;
- III. Provar, por meio de documentação própria e entrevista social, caso a FADAT ache necessário, condição socioeconômica que justifique a concessão do benefício
- IV. Ser Aluno do Ensino Presencial;

**Art. 6º** Ainda que cumpridos os requisitos preliminares do artigo antecedente, não serão elegíveis ao parcelamento os **ALUNOS** que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos Prouni (independentemente da situação);
- II. Alunos FIES (independentemente da situação);
- III. Alunos que já possuam qualquer outro tipo de benefício acadêmico;
- IV. Alunos EAD.

**Parágrafo único** - O enquadramento quanto aos requisitos preliminares e a apresentação da documentação necessária por parte do **ALUNO**, não importarão na adesão imediata ao presente benefício, sendo necessária a aprovação final pela Direção da **FADAT**, que terá a prerrogativa funcional de recusar a contratação.

**Art. 7º** Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no **período definidos e publicados no site da FADAT**.

**Parágrafo único** - O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

**Art. 8º** Os **ALUNOS** elegíveis deverão preencher um formulário de inscrição no site <http://www.fadat.edu.br>, realizando upload dos documentos indicados no Parágrafo Único deste Artigo, sendo necessário completar e validar a inscrição. A solicitação não é garantia de aprovação e é necessário aguardar a manifestação da FADAT.

**Parágrafo primeiro:** O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) com os seguintes documentos:

I – Pessoas (próprios do candidato e do representante legal, se menor de 18 anos e não emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro em vigor):

- a) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- b) Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Certidão de casamento com averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável ou certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a);
- d) Comprovante de residência, emitido há, no máximo, três meses;
- e) Cópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física, dos cônjuges;

II – Dos fiadores, no mínimo dois, indicados para a coobrigação solidária:

- a) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- b) Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Comprovante de residência, emitido há, no máximo, três meses;
- d) Certidão de casamento com averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável ou certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (do exercício financeiro mais próximo da data do envio dos documentos para participação no Programa + FADAT);
- f) Cópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física, dos cônjuges;

**Art. 9º** A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento Estudantil Próprio + FADAT “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o **ALUNO** elegível e a **FADAT**.

**Parágrafo único** - Não caberá recurso sobre a decisão do resultado final proferida pela FADAT.

**Art. 10º** Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o **ALUNO** e a **FADAT**.

**§1º** O Contrato Parcelamento Estudantil Próprio + FADAT, após a aprovação da FADAT será enviado ao aluno e/ou responsável financeiro através do e-mail cadastrado e deverá ser entregue com as firmas reconhecidas no cartório na Central de Atendimento ao aluno em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

**§2º** A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades dentro do prazo estabelecido, será considerada como desistência..

**Art. 11º.** A Classificação para a obtenção do parcelamento para os cursos regulares será feita através de parecer conclusivo da FADAT, mediante a análise da carência do requerente e de seu perfil acadêmico, só podendo participar do programa o aluno cuja renda líquida familiar não for superior a quatro (5) vezes o valor da mensalidade ou a renda líquida do aluno não for superior ao dobro da mensalidade para o semestre pleiteado.

**Art. 12º.** A inadimplência do(a) aluno(a) beneficiário(a) é causa de perda automática do direito ao parcelamento, não havendo a necessidade de qualquer aviso ou comunicação do cancelamento do benefício, que somente poderá ser restabelecido para o período letivo seguinte, a critério da Diretoria Financeira da FADAT.

**§1º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas diferidas, o Estudante, a partir da data do inadimplemento, arcará com a parcela em atraso, calculada com base na mensalidade vigente à data do pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso..

**§2º** Após atraso de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, a FADAT encaminhará a dívida para a empresa de cobrança credenciada.

**§3º** Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, atualizado com base na mensalidade vigente à data da antecipação, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida corrigida.

**Art. 13º.** A renovação do Parcelamento para o semestre letivo subsequente estará sujeita à assinatura do Contrato de Confissão de Dívida com firma reconhecida e apresentação do comprovante de residência atualizado dentro do prazo estabelecido pela FADAT. O não cumprimento das obrigações mencionadas acima implicará na suspensão do Parcelamento e no início da amortização das parcelas diferidas, em conformidade com o Contrato de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela FADAT e pelo aluno e ou responsável financeiro.

**Parágrafo Único:** A confissão de dívida consolida os valores parcelados até o momento da sua assinatura, os quais serão calculados com base no valor da mensalidade vigente do curso à data de sua assinatura.

**Art. 13º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FADAT.

Quixadá, 16 de janeiro de 2020

  
FADAT

Diretor INSTITUCIONAL